

BIKiNNOV / bikevalueinnovationcenter association	CONTRATO	
	Aquisição de Serviços de Contabilidade e Assessoria Fiscal	
	Código do Procedimento	17-TOC-24
	CPV	79200000-6

CONTRATO

Aquisição de Serviços de Contabilidade e Assessoria Fiscal

O presente contrato é elaborado em 4 páginas, assinado pelas Partes, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

1º Outorgante



Diretor Executivo do BIKiNNOV

2º Outorgante



Gerente, EXCELENCIA 2000



	CONTRATO	
	Aquisição de Serviços de Contabilidade e Assessoria Fiscal	
	Código do Procedimento	17-TOC-24
	CPV	79200000-6

Entre:

BIKiNNOV – Bike Value Innovation Center - Association, contribuinte nº 516 839 268, com sede em Rua Ramiro Soares de Miranda, 133, 3750-866 Borralha - Águeda, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de Diretor Executivo, de acordo com a delegação de competências de 03 de janeiro de 2023, adiante designado por 1º Outorgante.

e

EXCELÊNCIA 2000 - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE DE EMPRESAS, UNIPessoal LDA, contribuinte nº 504696998, com sede em Rua dos Pinheirinhos, N.º 92, Edifício Gian, Fração R, 2.º Direito, 3750-064 Aguada de Cima,, representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de Gerente, e adiante designada por 2ª Outorgante.

Considerando que:

O BIKiNNOV promoveu uma Consulta Prévia nº 17-TOC-24, designado **Aquisição de Serviços de Contabilidade e Assessoria Fiscal**. Foi apresentada a proposta pela entidade **EXCELÊNCIA 2000 - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE DE EMPRESAS, UNIPessoal LDA**, dando satisfação integral aos termos e condições que lhe foram indicados pelo BIKiNNOV no Caderno de Encargos do respetivo processo aquisitivo divulgado na plataforma eletrónica.

1. A decisão de adjudicação foi tomada pelo Diretor Executivo do BIKiNNOV em 10 de setembro de 2024;
2. O ato de aprovação da minuta do contrato foi tomado em 10 de setembro de 2024;
3. Fazem parte integrante do contrato, nos termos do artigo 96.º do CCP:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

É, nesta data, celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes, livremente de boa-fé, reciprocamente aceitam:

[REDACTED]

 bikevalueinnovationcenter association	CONTRATO	
	Aquisição de Serviços de Contabilidade e Assessoria Fiscal	
	Código do Procedimento	17-TOC-24
	CPV	79200000-6

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de contabilidade e assessoria fiscal, nos termos e condições estabelecidos no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas e na proposta apresentada pela Segunda Outorgante.

Cláusula 2ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o BIKiNNOV obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, **de 21.600,00 € (vinte e um mil, seiscentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, resultando num valor total de **26.568,00€ (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e oito euros)**, nos termos da proposta apresentada e aceite.
2. O pagamento do encargo previsto na presente cláusula será efetuado mediante a apresentação, pelo segundo outorgante, de fatura referente ao fornecimento dos bens/serviços, nos termos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 4ª

Prazo de execução

O contrato inicia-se com a sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo máximo até 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Caução

Considerando que o preço contratual é inferior a 500 000,00 € (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida à Segunda Outorgante a prestação de caução.



 bikevalueinnovationcenter association	CONTRATO	
	Aquisição de Serviços de Contabilidade e Assessoria Fiscal	
	Código do Procedimento	17-TOC-24
	CPV	79200000-6

Cláusula 6ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do CCP, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

Com a função de desempenhar as funções descritas no artigo 290º-A do CCP é designado como gestor do contrato  colaboradora do BIKiNNOV.

Cláusula 8ª

Resolução Contrato

A resolução do contrato opera-se nos termos estabelecidos no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Foro Competentes

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

